



PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII/2ª

“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2013”

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

Exposição de motivos

A Constituição da República Portuguesa atribuiu o direito à protecção da saúde e consagra um serviço nacional de saúde universal e geral, no qual cabe ao Estado, e não às Regiões Autónomas, garantir o acesso de todos os cidadãos aos cuidados de saúde e garantir uma racional e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e unidades de saúde.

Por sua vez a Lei de Bases da Saúde e o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde determinam que o SNS é financiado pelo Orçamento do Estado e que os serviços e estabelecimentos daquele Serviço apenas podem cobrar, entre outras receitas, o pagamento de cuidados por parte de terceiros responsáveis, legal ou contratualmente, nomeadamente subsistemas de saúde ou entidades seguradoras, não existindo fundamentação legal ou contratual para a responsabilidade do Serviço Regional de Saúde pelo pagamento de cuidados de saúde prestados pelo SNS.

Acresce a estes argumentos a solidariedade nacional e complementaridade entre SNS e SRS, podendo os residentes das Regiões Autónomas serem tratados no SNS, uma vez que não é possível às Regiões Autónomas deterem todas as valências, ou os residentes do continente serem tratados no SRS por aí se encontrarem.

Artigo 147.º

[...]



1. [...]

2. **Eliminar.**

3. **Eliminar.**

4. [...]

5. [...]

6. [...]

7. [...]

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados,